



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.27.1

1 - ABERTURA: A Secretária de Cultura e Turismo – Itaciana Carneiro Andrade determina a instauração do presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **Contratação de empresa promotora de show artístico para realização de show da cantora MÁRCIA A FENOMENAL, a ser realizado no dia 04 de março de 2023, (sábado) de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Horizonte/Ce,** em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.

2- DA JUSTIFICATIVA: Neste ano de 2023 o Município de Horizonte estará comemorando aniversário, são 36 (trinta e seis anos) de emancipação política, e para dar continuidade a tradição da programação cultural se faz necessário a referida contratação. Vale ressaltar que a atração acima citada, se dar por conta da relevância e notoriedade no seguimento do cenário artístico nacional.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Grifado para destaque).

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*: